



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULOAFONSO Estado da Bahia

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2024

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, indica, ao **Sr. Marcos Antônio Queiroz Pires – Diretor do NTE – Núcleo Territorial de Educação de Paulo Afonso - BA**, solicitação de reiteração para que seja Instituído o “Programa de Educação Animal na Escola” no âmbito da Rede Estadual de ensino do Município de Paulo Afonso (BA)

A criação do Programa Educação Animal na Escola no âmbito do Município, tem a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

O Programa Educação Animal na Escola, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

- Direito dos animais;
- bem estar animal;
- proteção animal;
- responsabilidade com os animais;
- comportamento animal.

As atividades de que trata este projeto, consiste em visitas a abrigos, ONGs de porteção animal e outros; visitas as feiras de adoção animal; palestras com profissionais qualificados; oficinas; apresentação dos animais e suas origens; rodas de conversas para sanar dúvidas e atividades recreativas envolvendo animais.

O NTE está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Cabe ao NTE, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Estadual.

O Projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guisa os seguintes objetivos:

- a) fazer do projeto um incentivo para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manter um boa frequência escolar;
- b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- c) estimular os alunos a compaixão, ensinando o respeito a todos os seres vivos e a natureza;
- d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e todos os seres vivos;
- e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadão;
- g) apresentar cuidados básicos com os animais;
- h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;
- i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;
- j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;
- k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;
- l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres;
- m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Este Projeto tem como base o capítulo VIII da Lei Orgânica do Município, no seu **Art. 183** quediz: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e acoletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades;

A Lei Federal de nº 9.795, de 27 de abril de 1999, no seu Capítulo I da Educação Ambiental, no seus Artigos:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos [arts. 205](#) e [225 da Constituição Federal](#), definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

Sala das Sessões em 29 de fevereiro de 2024



Valmir Araújo da Rocha
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca promover e fomentar a integração dos alunos em formação e a sociedade, na interação com os animais e com a natureza. O objetivo do projeto consiste em conscientizar e estimular na sociedade valores éticos e humanitários, que façam aflorar atitudes de compaixão, respeito, senso de responsabilidade e dever para com todos os seres. Dessa forma, nasce uma tentativa de amenizar problemas futuros, tais como: abandono, canis lotados, problemas sanitários nas cidades. A ideia é despertar nas crianças, a responsabilidade, pois segundo o IBGE, na cidade de Paulo Afonso, a população de animais em situação de rua chega a cerca de dez mil, e com este Projeto objetiva também sensibilizar as famílias destes alunos sobre esta triste realidade e com isso diminuir o abandono dos animais na cidade.

